

PCLEG nº 560.05.2024

Santo André, 03 de maio de 2024.

### **Requerimentos do Vereador Coronel Edson Sardano**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1173/2024-G.P. – Proc. 1258/2024**, protocolado sob o nº 5913/2024, onde solicita informações por meio da Secretaria de Inclusão, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Assistência Social, são ofertados os seguintes serviços voltados exclusivamente à população em situação de rua, sendo 1 CENTRO POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (24h), 1 SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social para População Adulta em Situação de Rua (24h), 1 SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social para Crianças e Adolescentes (Segunda a Domingo, das 10h às 22h) e 4 serviços de acolhimento institucional, sendo 3 ininterruptos em caráter de moradia e 1 para pernoite.

Há uma equipe móvel que se desloca 24 horas no município de Santo André junto aos veículos de transporte de usuários, e uma equipe que circula a região central da cidade a pé das 7h às 19h, visando atender aos usuários que se encontram onde não é possível a entrada de veículos.

No município, identificam-se atualmente cerca de 440 pessoas adultas em situação de rua.

**Ofício nº 1215/2024-G.P. – Proc. 1422/2024**, protocolado sob o nº 6417/2024, onde solicita informações pertinentes para obter esclarecimentos sobre o imóvel situado na Rua das Bandeiras, nº 347 — Bairro Jardim, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Gestão Financeira, preliminarmente cabe esclarecer que o referido imóvel é de propriedade privada. Dessa forma, considerando a propriedade privada como um direito fundamental consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu art. 5º, XXI, assim como o direito à intimidade, à privacidade e ao sigilo de dados, entende-se que divulgar dados do imóvel em questão viola tais preceitos constitucionais.



Além disso, a Administração Tributária detêm, em razão de sua competência, dados sobre a vida dos contribuintes fiscalizados e deve manter tais dados em sigilo. É o que dispõe o artigo 198 do CTN (Código Tributário Nacional):

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Pelo exposto, não é possível divulgar dados fiscais do imóvel em questão.

De acordo com a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, não há iniciativa no momento quanto à possível desapropriação do referido imóvel.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP/IMP